

LEI Nº 2.973, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

21/01/2020 | [Leis](#)

LEI Nº 2.973, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos Servidores Municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares, aos cargos em comissão, função gratificada, subsídios, gratificação de coleta de resíduos e demais gratificações da Administração Centralizada e Poder Legislativo do Município de Guarani das Missões - RS, não se aplicando às diárias”.

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

1º Concede Revisão Geral Anual, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de 7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos) sobre os vencimentos dos Servidores Municipais, conselheiros tutelares, aos proventos dos aposentados e pensionistas, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos cargos em comissão, função gratificada, subsídios, à gratificação de coleta de resíduos, e demais gratificações da Administração Centralizada e do Poder Legislativo do Município de Guarani das Missões - RS, não se aplicando às diárias.

Parágrafo único. O índice de correção da revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

2º O valor do Padrão Referencial, com vigência a partir de 1º de janeiro do ano em curso passará a ser de R\$ 501,54 (quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo, aos cargos em comissão, funções gratificadas, subsídios, e demais gratificações da Administração Centralizada e Poder Legislativo do Município de Guarani das Missões - RS, aplica-se somente o índice 7,32% (sete inteiros e trinta e dois décimos), sobre o padrão referencial de R\$ 432,56 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), na forma do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.905, de 26 de fevereiro de 2019, passando para 464,22 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de janeiro de 2020.

Jerônimo Jaskulski

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilmar Person

Secretário da Administração